



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

OFÍCIO Nº 0172989/2026-PARAG-GAP

Projeto de Lei Complementar 11/2026

Protocolo 43442 Envio em 19/05/2026 14:36:30

A Sua Excelência o Senhor

Fabio Fernando Siqueira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista

19703-060 Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: **Encaminha o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __18_05_2026 Perímetro Urbano do Distrito de Roseta.**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº3535507.414.00008844/2025-80

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei Complementar e sua Justificativa, que "Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta."

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172989** e o código CRC **BC03D2E5**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008844/2025-80

SEI nº 0172989



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Complementar nº. ____, de 18 de maio de 2026

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Este projeto de lei complementar é produto da 4ª FASE – PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PDM do contrato para Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, referente ao Contrato nº 055/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a empresa Oliver Arquitetura Ltda., por meio do Pregão Eletrônico de nº 023/2022.

O processo de elaboração da Revisão e Atualização do Plano Diretor Municipal e das demais Leis e Normas Municipais Pertinentes, contemplou quatro etapas que resultaram em um conjunto de diretrizes e propostas, realizadas 2022. Dentre os produtos, o Produto 4, ora apresentado na forma desta propositura, se insere contextualmente no escopo da Revisão do Plano Diretor Municipal, conforme segue:

1ª Fase – Mobilização

2ª Fase – Análise Temática Integrada

3ª Fase – Diretrizes e Proposta para uma Cidade Sustentável

4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano

Este projeto de lei complementar visa atender o disposto na Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024, que Instituiu o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências, conforme segue:

Art. 148. As seguintes leis deverão ser revistas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de promulgação dessa lei, a fim de que se adéquem a este Plano Diretor:

I - Lei de Parcelamento do Solo;

II - Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - Programa de regularização fundiária e urbanística.

Art. 149. Quando o prazo não for especificado, fica definido o prazo máximo de 2 (dois) anos para encaminhar à Câmara Municipal projetos de leis específicas previstos neste Plano Diretor.

Art. 150. Enquanto não forem aprovadas as leis, continuarão em vigência todas as leis que, de alguma forma, tratam do planejamento urbano da cidade, devendo ser aplicadas em consonância ao previsto neste Plano Diretor, considerando ainda que as normas e parâmetros urbanísticos previstos nesta lei entram em vigor a partir da sua promulgação.

Art. 151. No prazo de 2 anos deverão ser aprovados os Planos Setoriais previstos nesta lei, devendo ser garantida a participação popular e orientados pelo contido neste Plano Diretor.

Art. 152. Os parâmetros de uso e ocupação e as demais normas fixadas na legislação em vigor, terão 6 (seis) meses de prazo de validade, contados a partir da data de vigência da legislação específica, renovável uma única vez por 6 (seis) meses, para:

I - Projetos já licenciados;

II - Projetos em tramitação, protocolados até a data de vigência desta Lei.

Art. 153. Nenhuma edificação, reforma, demolição ou obra de qualquer espécie, poderá ser feita sem prévio licenciamento pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados de acordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor e com as normas regulamentares de edificações do Poder Público Municipal.

§ 2º As edificações, reformas, demolições ou obras de qualquer espécie, em execução ou executadas em desacordo com os objetivos e diretrizes deste Plano Diretor ou com as normas regulamentares de edificações ficarão sujeitas a sanções administrativas.

§ 3º As obras de regularização de edificações de que trata o parágrafo anterior serão analisadas desde logo a promulgação do Plano Diretor, aplicando-se quando possível os parâmetros urbanísticos alterados, independente do zoneamento.

Além desta propositura, outros projetos de lei complementares são contemplados e farão parte do conjunto de normas de implementação do Plano Diretor do Município.

No caso específico desta propositura, ela “Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta.”

Na oportunidade, antecipamos agradecimentos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente,

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. ____, DE 18 DE MAIO DE 2026

Institui o perímetro urbano do Distrito de Roseta.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

Art. 1º O território municipal é dividido em Zonas Urbanas, de Expansão Urbana e Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

§ 1º A Zona Urbana do distrito de Roseta para efeito desta lei complementar é aquela compreendida dentro dos limites estabelecidos no mapa anexo a esta lei complementar.

§ 2º A Zona Rural é constituída pelo restante do território do município, excluídas as demais áreas urbanas.

Art. 2º A representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana consta mapa anexo, parte integrante da presente lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, na data da assinatura digital.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172993** e o código CRC **B56BFDA9**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008844/2025-80

SEI nº 0172993

Projeto de Lei Complementar 11/2026 Protocolo 43442 Envio em 19/05/2026 14:36:30
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.paraguacupaulista.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2026/25152/25152_original.pdf

MEMORIAL DESCRITIVO

Distrito de Roseta

Refere-se o presente memorial descritivo à demarcação do perímetro urbano do Distrito de Roseta no município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, com área total de 20,3109 hectares.

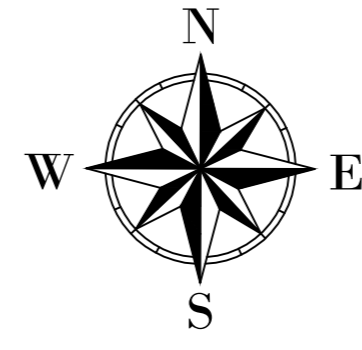
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto denominado P01, de coordenadas N 7.507.093,338 m. e E 541.246.013 m., situado as margem da Rua Antônio Domingues, e o Trevo que dá acesso a cidade de Paraguaçu Paulista - Maracaí - Cardoso de Almeida; deste, segue pela margem direita da estrada Roseta- Cardoso de Almeida, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 331°55'11" e distância de 9,21 m., até o ponto P02, de coordenadas N 7.507.101,463 m. e E 541.241,678 m.; azimute de 356°25'25" e distância de 11,59 m., até o ponto P03, de coordenadas N 7.507.113,036 m. e E 541.240,954 m.; azimute de 18°56'49" e distância de 8,44 m., até o ponto P04, de coordenadas N 7.507.121,022 m. e E 541.243,696 m.; azimute de 29°35'21" e distância de 34,57 m., até o ponto P05, de coordenadas N 7.507.151,082 m. e E 541.260,765 m.; deflete à direita e segue com azimute de 120°55'56" e distância de 198,39 m., até encontrar a Rua Maria Aparecida de Lima, ponto P06, de coordenadas N 7.507.049,106 m. e E 541.430,937 m.; deflete à esquerda e segue paralelo a Rua Maria Aparecida de Lima com azimute de 37°59'44" e distância de 107,35 m., até o ponto P07, de coordenadas N 7.507.133,707 m. e E 541.497,023 m., situado na Água da Roseta; deflete à direita e segue a Água da Roseta, a montante, com azimute de 125°27'44" e distância de 180,93 m., até o ponto P08, de coordenadas N 7.507.028,738 m. e E 541.644,391 m.; deflete à direita segue com azimute de 221°47'15" e distância de 187,40 m., até o ponto P09, de coordenadas N 7.506.889,006 m. e E 541.519,511 m., situado na margem da Rua Antônio Domingues; deflete à esquerda e segue acompanhando a Rua Antônio Domingues com azimute de 126°13'15" e distância de 9,82 m., até o ponto P10, de coordenadas N 7.506.883,205 m. e E 541.527,431 m.; deflete à direita, cruzando a Rua Antônio Domingues e segue acompanhando a Rua João Pires, com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 221°30'14" e distância de 29,61 m., até o ponto P11, de coordenadas N 7.506.861,028 m. e E 541.507,808 m.; azimute de 213°15'26" e distância de 450,51 m., até o ponto P12, de coordenadas N 7.506.484,300 m. e E 541.260,747 m., situado na margem esquerda da Estrada Roseta - Bairro do Limoeiro; deste, vira à direita, acompanhando a referida Estrada, com azimute de 301°41'12" e distância de 274,74 m., até o ponto P13, de coordenadas N 7.506.628,614 m. e E 541.026,962 m., situado na margem da Estrada Vicinal Roseta-Maracaí, lado direito; deflete para esquerda e segue com azimute de 211°24'29" e distância de 62,37 m., até o ponto P14, de coordenadas N 7.506.575,385 m. e E 540.994,461 m., situado no canto do Cemitério; deste, segue acompanhando o limite do cemitério com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 298°36'15" e distância de 69,36 m., até o ponto P15, de coordenadas N 7.506.608,593 m. e E 540.933,565 m.; azimute de 30°13'35" e distância de 35,35 m., até o ponto P16, de coordenadas N 7.506.639,138 m. e E 540.951,361 m.; azimute de 118°31'40" e distância de 66,32 m., até o ponto P17, de coordenadas N 7.506.607,465 m. e E 541.009,627 m.; deflete à esquerda e segue com azimute de 32°04'42" e distância de 31,68 m., até o ponto P18, de coordenadas N 7.506.634,312 m. e E

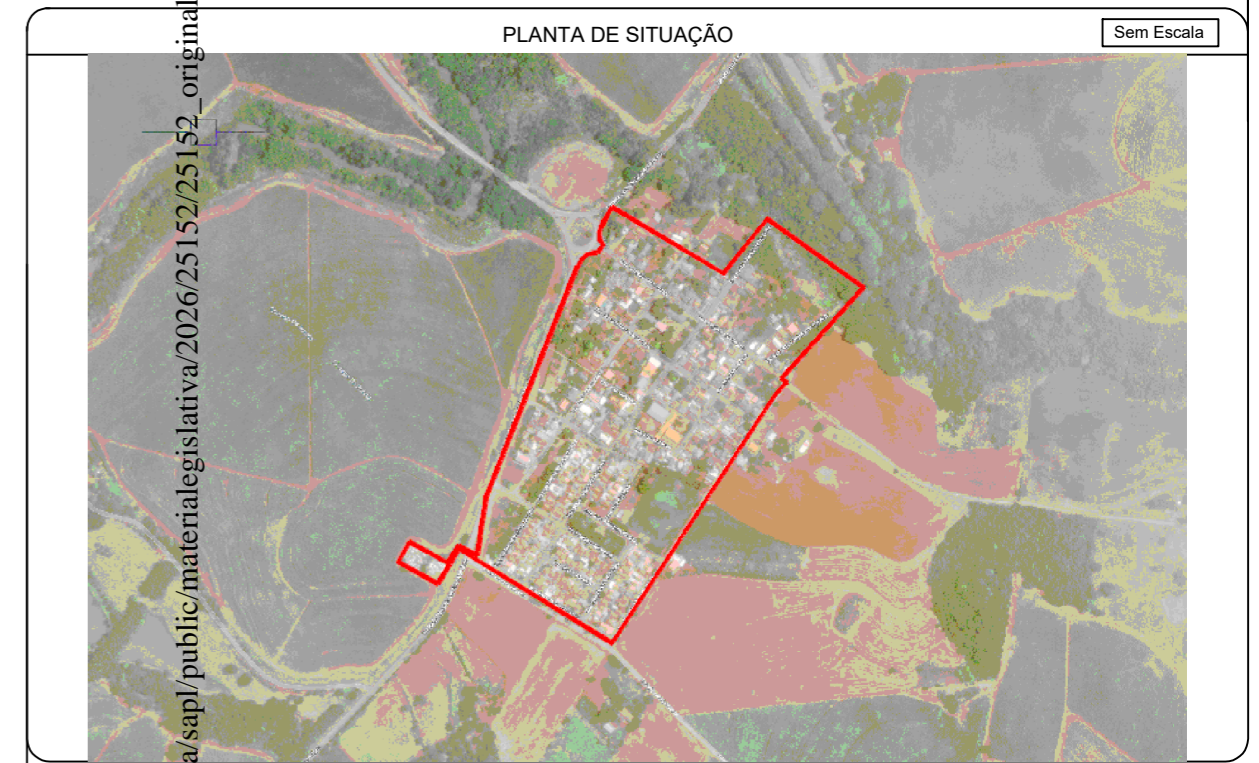
541.026,455 m.; deflete à direita e segue com azimute de 119°58'59" e distância de 32,28 m., até o ponto P19, de coordenadas N 7.506.618,181 m. e E 541.054,414 m., situado na margem esquerda da Estrada Vicinal, Roseta - Maracaí, com a Rua Francisco Camilo de Assis; deste, vira à esquerda e segue acompanhando a referida Rua Francisco Camilo de Assis com os seguintes azimutes e distâncias: azimute de 8°28'00" e distância de 90,34 m., até o ponto P20, de coordenadas N 7.506.707,535 m. e E 541.067,715 m.; azimute de 21°37'04" e distância de 378,80 m., até o ponto P21, de coordenadas N 7.507.059,693 m. e E 541.207,270 m.; azimute de 28°47'04" e distância de 12,06 m., até o ponto P22, de coordenadas N 7.507.070,262 m. e E 541.213,077 m.; azimute de 46°59'52" e distância de 12,76 m., até o ponto P23, de coordenadas N 7.507.078,964 m. e E 541.222,407 m.; azimute de 77°06'21" e distância de 11,68 m., até o ponto P24, de coordenadas N 7.507.081,570 m. e E 541.233,793 m.; azimute de 94°06'27" e distância de 4,18 m., até encontrar a Rua Antônio Domingues, ponto P25, de coordenadas N 7.507.081,271 m. e E 541.237,960 m.; deflete à esquerda e segue cruzando a Rua Antônio Domingues com azimute de 33°43'04" e distância de 14,51 m., até o ponto P01, de coordenadas N 7.507.093,338 m. e E 541.246,013 m., ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas, azimutes, distâncias e áreas aqui descritas, foram calculados no plano de projeção UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51° WGr, tendo como o Datum o SIRGAS2000.

Paraguaçu Paulista, 05/05/2026.

Ricardo Marcílio Barreto
Técnico agrimensor, RNP nº 27486339897



CONVENÇÕES		INFORMAÇÕES DE COORDENADAS	
	VÉRTICES TIPO M		
	VÉRTICES TIPO P		
	VÉRTICES TIPO O		
	VÉRTICES TIPO V		
	RIO		
	VALA		



AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 825
 MARACÁ/SP CEP:19.840-000
 CGC:01.823.736/0001-22 FONE/FAX: (18)3371.1543
 WHATSAPP - +5518997616428

PLANTA DO IMÓVEL GEORREFERENCIADO
Folha:
Única

SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA
 Proprietário: Suzana da Silva Ferreira e Outros
 Estado UF: _____
 Código INCRÁ: _____
 Perímetro: _____
 Escala: 2500
 Data: 05/05/2026

Ponto	Azimute	Distância(m)	X(m)	Y(m)
01 - 02	331°55'11"	9,21	541246,013	7507093,338
02 - 03	356°25'25"	11,59	541241,678	7507101,463
03 - 04	18°56'59"	8,44	541240,954	7507113,036
04 - 05	29°35'21"	34,57	541243,696	7507121,022
05 - 06	120°55'56"	198,39	541260,765	7507151,082
06 - 07	37°59'44"	107,35	541430,937	7507049,106
07 - 08	125°27'44"	180,93	541497,023	7507133,707
08 - 09	221°47'15"	187,40	541644,391	7507028,738
09 - 10	126°13'15"	9,82	541519,511	7506889,006
10 - 11	221°30'14"	29,61	541527,431	7506883,205
11 - 12	213°15'26"	450,51	541507,808	7506861,028
12 - 13	301°41'12"	274,74	541260,747	7506484,300
13 - 14	211°24'29"	62,37	541026,962	7506628,614
14 - 15	298°36'15"	69,36	540994,461	7506575,385
15 - 16	30°13'35"	35,35	540933,565	7506608,593
16 - 17	118°31'40"	66,32	540951,361	7506639,138
17 - 18	32°04'42"	31,68	541009,627	7506607,465
18 - 19	119°58'59"	32,28	541026,455	7506634,312
19 - 20	8°28'00"	90,34	541054,414	7506618,181
20 - 21	21°37'04"	378,80	541067,715	7506707,535
21 - 22	28°47'04"	12,06	541207,270	7507059,693
22 - 23	46°59'52"	12,76	541213,077	7507070,262
23 - 24	77°06'21"	11,68	541222,407	7507078,964
24 - 25	94°06'27"	4,18	541233,793	7507081,570
25 - 01	33°43'04"	14,51	541237,960	7507081,271
Area m2.	Area Ha.	Area Alq.	Perímetro m.	
203108,8441	20,3109	8,3929	2324,26	

Projeto de Lei Complementar nº 11/2026
 Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021.
 Este documento é uma cópia da versão original.

Quadro de Assinaturas:
 Resp. Téc.: _____
 RICARDO MARCILIO BARRETO
 tecnico em agrimensura - CFT nº 27486339897
 COD. CREDENCIADO - FOGU



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

LEGISLAÇÃO/NORMAS DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº: 3535507.414.00008844/2025-80

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR __, 18_05_2026, PU D. Roseta.

Descrição / Link / Anexo Digital	Ementa/Assunto
Lei Complementar nº 300, de 18 de junho de 2024	Institui o Plano Diretor do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP e dá outras providências.
Relatório da 4ª Fase – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano	Conjunto de 11 (onze) normas de implementação do Plano Diretor Municipal, cujas minutas foram elaboradas pela empresa Oliver Arquitetura Ltda., aprovadas em audiências públicas realizadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, conforme comprovantes constantes dos Anexos do Projeto de Lei Complementar nº 5/2024, páginas 445/446 a 524/525 , que deu origem à Lei Complementar nº 300/2024, Plano Diretor Municipal.

(*) transcrição literal do original.

Fontes:

- (1) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / Legislação](#)
- (2) [Portal da Prefeitura de Paraguaçu Paulista / SEI Cidades Pesquisa Pública](#)
- (3) [Portal da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista / Normas Jurídicas](#)
- (4) [Portal de Legislação Federal](#)
- (5) [Portal de Legislação Estadual](#)



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Takashi Sasada, Prefeito**, em 19/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/marilia/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0172995** e o código CRC **2E379A00**.

Referência: Processo nº 3535507.414.00008844/2025-80

SEI nº 0172995

